



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-MA</b>	
<b>Referencia:</b>	<b>2624992/2020</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Registro de Pessoa Física- Estrangeiro Portador de Visto Permanente – Diplomado no Exterior</b>
<b>Interessado:</b>	<b>GUILLERMO FEDERICO BRACCO YANCA</b>
<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>06/2021 - CEAP</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2021-PL/MA, reunida nesta data, para análise técnica e discussão dos temas da pauta e,

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016;

CONSIDERANDO que o Interessado para concessão de Registro Profissional de Estrangeiro, apresentou os seguintes documentos:

- APOSTILA DE REVALIDAÇÃO EXPEDIDA PELO IFMA QUE CONCEDEU A REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO ESTRANGEIRO DE ENSINO SUPERIOR ;
- CPF;
- CÉDULA DE IDENTIDADE - VISTO PERMANENTE ;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- HISTÓRICO ESCOLAR TRADUZIDO;
- CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS TRADUZIDOS;

CONSIDERANDO que em atendimento a Decisão Normativa n.º 12/83, a CEAP efetuou análise de equivalência curricular com base no histórico escolar do interessado, recebendo o Parecer do IFMA que concluiu pela equivalência ao curso de Engenharia Elétrica Industrial;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Resolução Confea nº 218 de 1973, normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais das diferentes modalidades de Engenharia e Agronomia;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016:

Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

§ 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

§ 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV Extensão das atribuições profissionais.

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DELIBEROU:**

1 - Recomendar o **DEFERIMENTO** do Registro Profissional de Estrangeiro Portador de Visto Permanente – Diplomado no Exterior, conferindo ao diplomado o título de **ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELÉTRICA (121-11-01)**, Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 2- Eletricista; Nível: 1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA, **com as atribuições regulamentadas no art. 8º da Resolução 218/73, EXCETO: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais elétricos; sistemas de medição elétricos e art. 9º Resolução 218/73, EXCETO: materiais elétricos e eletrônicos, sistemas de comunicação e telecomunicações , sistemas de medição elétrica;**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

2 - Encaminhar o processo para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, após para apreciação do Plenário do CREA/MA e posteriormente para o Plenário do CONFEA, em atendimento ao Art. 16 e 17 da Resolução 1.007, de 2003.

Assim deliberou a Comissão. Cientifique-se e cumpra-se.

**São Luís - MA, 19 de fevereiro de 2021.**

**VOTARAM FAVORAVELMENTE.**

**FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA**

Assinatura manuscrita em azul de Franklyn Roseverthe Veras da Silva.

**MEMBRO DA CEAP**

**CATTERINA DAL BIANCO**

Assinatura manuscrita em azul de Catterina Dal Bianco.

**MEMBRO DA CEAP**